



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**  
**PALÁCIO DOIS IRMÃOS**

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600  
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí  
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71  
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

**DECRETO Nº 93/2016, DE 06 DE ABRIL DE 2016.**

Institui o programa especial ECONOMIA ATIVA, cria estímulos ao desenvolvimento do cooperativismo, do associativismo, do empreendedorismo, do artesanato e da agricultura familiar e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, III, combinado com os arts. 93, 94, I, II e III, e 127, todos da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 2º, §§ 1º e 2º, incisos I, II e III, da Lei Ordinária nº 520/2013, de 08.01.2013,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituído, por tempo indeterminado, o programa especial ECONOMIA ATIVA, através do qual o Município de Corrente estimulará o desenvolvimento do cooperativismo, do associativismo, do empreendedorismo, do artesanato e da agricultura familiar, mediante a adoção, dentre outras, das seguintes medidas:

I – Apoio à organização, reorganização e fortalecimento de cooperativas de produção e consumo e de associações de moradores e produtores;

II – Aquisição centralizada de matérias-primas, calcário, fertilizantes, sêmen, sementes, mudas e outros insumos;

III – Oferta de cursos de formação e capacitação de mão de obra e inovação tecnológica;

IV – Aluguel de máquinas e implementos agrícolas a baixo custo;

V – Assistência técnica e extensão rural, inclusive na difusão de técnicas de silagem e fenação;

VI – Apoio à eletrificação rural;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**  
**PALÁCIO DOIS IRMÃOS**

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600  
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí  
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71  
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

VII – Construção, ampliação e recuperação de barragens e aguadas comunitárias;

VIII – Implantação, ampliação e recuperação de sistemas de abastecimento d'água e respectivas redes de distribuição;

IX – Construção, ampliação e manutenção de estradas vicinais;

X – Práticas de preservação do meio ambiente e de desenvolvimento sustentável.

Art. 2º - Para a execução do programa, a Prefeitura Municipal poderá firmar parcerias, através de convênios, com cooperativas, associações e entidades congêneres, bem como com a SDR, EMATER, ADAPI, SEBRAE, SENAR e outras instituições públicas.

Parágrafo único. Com vistas à celebração do respectivo Convênio, a entidade interessada deverá manifestar-se perante uma das secretarias indicadas no artigo 3º, conforme o objeto de sua pretensão, munida de documentos relativos ao CNPJ, estatuto devidamente registrado e certidão da ata de eleição de sua atual diretoria.

Art. 3º - A equipe será coordenada conjuntamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Trabalho e Cidadania e integrada por servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, às quais caberá a elaboração do Plano de Ação Integrada do Programa.

Parágrafo Único - Os servidores designados para compor a equipe, desde que não ocupantes de cargos em comissão ou funções gratificadas, perceberão pró-labore correspondente ao valor do símbolo FG-2.

Art. 4º. Até ulterior deliberação, é fixado em R\$ 60,00 (sessenta reais) o preço público por hora de aluguel de trator de pneu acoplado com grade, distribuidor de calcário ou outro implemento agrícola pertencente ao Município, limitada a três a quantidade máxima de horas ocupadas por produtor rural associado.

Parágrafo Único. Celebrado o Convênio, o pagamento do aluguel será feito previamente mediante recolhimento do valor à conta bancária da Prefeitura Municipal, por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pela Gerência de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças (SEMOF).

Art. 5º. As obras executadas com recursos públicos terão caráter exclusivamente comunitário e somente poderão ser feitas em propriedade particular mediante prévia doação,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**  
**PALÁCIO DOIS IRMÃOS**

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600  
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí  
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71  
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

---

por escritura pública, da área necessária à construção, ampliação, recuperação ou acesso, permitida, excepcionalmente, a cessão de direitos por instrumento particular perante a Procuradoria Geral do Município, em caráter irrevogável e irretratável, ficando assegurado, em qualquer caso, o livre acesso ao uso comum do público, a qualquer hora.

Art. 6º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 86/2016, de 18.01.2016.

PALÁCIO DOIS IRMÃOS, EM CORRENTE, 06 DE ABRIL DE 2016.

**JESUALDO CAVALCANTI BARROS**  
Prefeito Municipal